



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.021, 28 de julho de 2016

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Mococa.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.269, 10 dezembro de 2012,

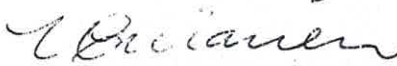
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.269, de 10 de dezembro de 2012, o Regimento do Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Mococa, contido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Mococa é órgão consultivo de participação comunitária, que se encontra diretamente vinculada ao Gabinete do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de julho de 2016.


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE MOCOCA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Mococa (COMUTRANSP), órgão do Poder Público, de participação comunitária e social reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.269, de 10 de dezembro de 2012, e pelo presente Regimento, tendo como sede Provisória, o Gabinete da Prefeitura Municipal de Mococa localizado na Praça Marechal Deodoro, 44, Centro, Mococa, São Paulo.

Art. 2º O COMUTRANSP é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao transporte coletivo no Município de Mococa, se caracterizando enquanto um órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao transporte, mobilidade urbana e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de transportes, com participação do Poder Público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão dos transportes no Município.

Art. 3º. Ao COMUTRANSP compete:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Transporte Público, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de transporte público e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

III - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

IV - coordenar a Conferência Municipal Transporte Coletivo a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

V - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas inter-setoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do transporte coletivo, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

VI - requerer ao órgão responsável pela gestão dos transportes e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas de transporte coletivo;

VII - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao transporte coletivo;

VIII - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao transporte coletivo;

IX - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes coletivos;

X - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos usuários do transporte coletivo;

XI - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

Parágrafo 1º - O COMUTRANSP deverá ser consultado, previamente, quando se tratar de questões de planejamento geral, tais como:

I - diretrizes gerais para a formulação de políticas de transportes coletivos públicos urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II - estudos tarifários, composição das tarifas e alterações de custos dos serviços de transporte coletivo;

III - projetos alternativos de arrecadação e financiamento de transportes urbanos;

IV - critérios gerais sobre reivindicações dos municípios, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;

V - critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transporte coletivo, inclusive com a promoção de censo de passageiros, quando necessário;

VI - atos da Administração Pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;

VII - cumprimento dos critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

VIII - resultados financeiros dos permissionários, especialmente receitas advindas da venda de vale-transporte, passagem escolar e outras antecipações adotadas pela administração municipal;

IX - quaisquer outros assuntos afins ao sistema de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao COMUTRANSP o direito de fiscalizar as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania. www.mococa.sp.gov.br

CAPITULO II – DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA, DO PLENÁRIO E DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Para o exercício de suas atribuições o COMUTRANSP compõe-se com os seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III – Plenário.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Presidente é o representante legal e o mediador dos trabalhos do COMUTRANSP, em conformidade com suas normas de regência e deverá ser eleito por maioria simples pelos membros do próprio COMUTRANSP conforme artigo 5.º, da Lei Municipal nº 4.269/12.

Parágrafo Único – Nos impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo representante do Poder Executivo.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões tomando parte nas discussões do Conselho;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IV - representar o Conselho em solenidades públicas, ou designar representante;
- V - apurar eventuais irregularidades no âmbito do Conselho;
- VI - desempatar as matérias votadas no Conselho;
- VII - designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais nos jornais de circulação da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

VIII - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

IX - conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou ao Conselho em geral;

X - suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na ata;

XI - encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse, proceder à votação e apuração dos resultados;

XII - receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;

XIII - encaminhar as propostas e projetos do Conselho ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão a respeito, constando os eventuais votos das minorias vencidas.

CAPITULO IV - DA SECRETARIA

Art. 7º. A Secretaria será exercida por um membro eleito dentre os membros do Conselho e substituído em sua ausência por membro do Poder Executivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria:

I - receber, protocolar e encaminhar os expedientes do Conselho para deliberação do Presidente e manifestação dos Conselheiros;

II - secretariar as sessões do Conselho, redigir e assinar as respectivas atas após as assinaturas do Presidente e dos Conselheiros;

III - elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;

IV - proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - preparar e encaminhar as pautas das reuniões aos Conselheiros;

VI - apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;

VII - manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos do Conselho;

VIII - executar as tarefas administrativas que lhe forem solicitadas;

IX - exercer as demais competências fixadas em Lei ou Regulamento.

CAPÍTULO V - DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é composto pelos Conselheiros, com os seguintes direitos e deveres:

I - comparecer às sessões do Conselho, sempre que convocado e participar, com direito a voz e voto, das discussões;

II - requerer votações de processos em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;

IV - deliberar sobre os pareceres dos processos;

V - propor e deliberar sobre resoluções do Conselho;

VI - votar e ser votado como membro da Secretaria Executiva;

VII - integrar as Comissões Especiais;

VIII - exercer, em pleno direito, suas atribuições de Conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

IX - assinar a ata da sessão de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no texto, quando entender necessário;

X - submeter à presidência questões de ordem relativas ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão dos assuntos da pauta;

XI - propor, nos termos regimentais, a discussão sobre matéria urgente não incluída na pauta;

XII - apresentar propostas sobre assuntos da competência do Conselho a serem debatidos em reunião;

XIII - pedir vista de processos, protocolos e documentos submetidos à discussão no Conselho;

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão direito a pedir vistas dos processos por um prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, desde que autorizado por um terço dos Conselheiros.

XIV - atuar como Relator, apresentando parecer por escrito nos votos que lhe tenham sido distribuídos;

Parágrafo Único – Os Conselheiros relatores poderão reter os processos por um período máximo de 3 (três) reuniões, podendo ser prorrogado de acordo com a deliberação do plenário. Os processos de solicitação de credencial do Conselho deverão ser apreciados em regime de urgência, devendo assim o Conselheiro relator apresentar seu parecer no prazo máximo de 2 (duas) sessões.

XV - requisitar, mediante deliberação do Plenário, informações e esclarecimentos necessários e úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;

XVI - participar das discussões no âmbito do Conselho, efetuando declaração por escrito, com justificativa do posicionamento assumido, a seu critério;

XVII - participar de reuniões com representantes das diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo e com os prestadores de serviço público, quando envolver assunto de competência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) alternadas, dentro de um ano, sem justificativa formal, será substituída, devendo o Presidente solicitar às Entidades ou órgãos que indique um novo representante.

CAPITULO VI - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. A Comissão Executiva será formada por um presidente e um secretário, havendo ainda um suplente para o secretário, todos eles eleitos pelo plenário do COMUTRANSP.

Art. 11. O processo eleitoral iniciará-se sempre na 1ª Sessão Ordinária do mês subsequente à eleição e obedecerá as seguintes etapas:

- I - abertura do processo;
- II - inscrição de nomes;
- III - impugnações, esclarecimentos;
- IV - eleição.

Parágrafo 1º - Todos os membros titulares das entidades ou órgãos poderão votar e ser votados.

Parágrafo 2º - O procedimento será de registro individual de nomes especificando o cargo.

Parágrafo 3º - Na indicação de nomes individualmente, o plenário deverá votar cargo por cargo entre os nomes indicados, sendo eleito o nome que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 4º - No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade no Conselho.

Parágrafo 5º - O mandato será de 02 (dois) anos

Parágrafo 6º - A posse ocorrerá sempre na 1ª Sessão Ordinária após a eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CAPITULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O COMUTRANSP reunir-se-á em sessões plenárias:

I - ordinariamente, com dia e hora pré-determinados, observando à convocação da reunião;

II - extraordinariamente, mediante prévia convocação do Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta pré-determinada.

Parágrafo 1º - As consultas formuladas ao COMUTRANSP serão submetidas à votação e respondidas de acordo com o voto da maioria simples de seus membros, com a presença de, pelo menos, metade deles.

Parágrafo 2º - O Presidente somente votará nos casos em que houver empate.

Parágrafo 3º - Qualquer pessoa poderá ser autorizada a assistir as reuniões do Conselho, observando que terá direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 4º - Sendo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de técnicos, devendo os possíveis ônus serem previamente empenhados e devidamente quitado, após, formalmente aprovados pelo COMUTRANSP.

Parágrafo 5º - Os membros do COMUTRANSP não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

Art. 13. O COMUTRANSP será composto por Comissões Especiais, de caráter técnico e fiscalizador, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao transporte coletivo.

Parágrafo 1º - Entende-se por Comissões Especiais um grupo de estudos técnicos compostos por membros do COMUTRANSP ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais são um instrumento do Plenário escolhido por maioria simples, de caráter consultivo e serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, atuando sobre uma demanda específica, determinada em reunião ordinária, realizando diligências oficiais, se necessário.

Parágrafo 3º - Cada Comissão Especial terá um dos seus membros eleito como relator, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos e resultados de diligências oficiais realizadas, e seus devidos encaminhamentos.

Parágrafo 4º - O relator deverá apresentar seu parecer que, após a deliberação pelo plenário, deverá receber a assinatura dos conselheiros que participaram da reunião.

Parágrafo 5º - O COMUTRANSP poderá, quando necessário, convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do COMUTRANSP.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros, designados para as atividades, deverão ser orientados a darem condições aos conselheiros para que verifiquem todos os itens ou questões que motivaram a diligência oficial.

Parágrafo 7º - No caso de realização de diligência, a Comissão Especial deverá ser comunicada da decisão do Conselho, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da atividade.

Parágrafo 8º - O Gabinete da Prefeitura Municipal emitirá uma credencial assinada pelo seu Chefe de Gabinete, que identificará os membros do Conselho, que farão parte das Comissões Especiais em diligências.

Parágrafo 9º - Os processos e investigações solicitados e encaminhados às Comissões Especiais deverão ser registrados em livro de controle e encaminhados aos conselheiros relatores na reunião subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 14. As matérias a serem apreciadas pelo COMUTRANSP serão previamente incluídas na pauta da sessão, por determinação do Presidente, recebidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º – Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Mococa serão encaminhados por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo ao COMUTRANSP, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Parágrafo 2º – Os processos oriundos da Comunidade, permissionários ou outros segmentos representados no COMUTRANSP, são encaminhados ao mesmo por meio dos protocolos da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Parágrafo 3º - Mediante deliberação do Plenário, atendendo proposta formulada por quaisquer dos Conselheiros, poderá ser excepcionada a pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

Art. 15. O Presidente designará relator para a matéria incluída em pauta, quando for o caso, que relatará o assunto na sessão seguinte à designação.

Art. 16. A pauta da sessão será distribuída aos Conselheiros 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Art. 17. O quórum para início das reuniões é de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um), computados os representantes das entidades formalmente cadastradas, conforme determina este Regimento. Caso não haja quórum, será convocada pelo presidente nova sessão no máximo de 24 horas sendo convocado nominalmente pelo secretário, com o quórum presente.

Art. 18. Os trabalhos das reuniões do COMUTRANSP obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - discussão e aprovações da pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - deliberação e encaminhamento das matérias pautadas;

VI - palavra aberta.

Art. 19. O Gabinete da Prefeitura Municipal disporá de espaço físico, apoio jurídico e administrativo para assessorar os membros do COMUTRANSP na execução de suas tarefas, bem como disponibilizará a legislação referente ao trânsito e transporte público.

Parágrafo Único - Em qualquer momento da reunião o plenário do COMUTRANSP poderá votar a alteração da pauta.

Art. 20. Fica assegurada a manifestação dos interessados inscritos até o início da sessão, sobre assuntos de competência do COMUTRANSP.

Parágrafo 1º - As reuniões terão duração de uma hora e trinta minutos, impreterivelmente.

Parágrafo 2º - Cada inscrito terá o tempo de 05 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, prorrogável a Critério do COMUTRANSP.

Art. 21. Em cumprimento à pauta da sessão, o Presidente anunciará o assunto em debate e o nome do(s) interessado(s).

Parágrafo 1º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator.

Parágrafo 2º - Concluído o relatório, será dada a palavra para os pedidos de esclarecimentos, após o que a matéria será submetida à discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se sobre o assunto, pela ordem que solicitar a palavra, admitindo-se a concessão de apartes.

Parágrafo 3º - Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Presidente colherá as proposições dos presentes, submetendo-as a votação.

Parágrafo 4º - Havendo empate, a votação será decidida pelo voto do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 5º - Uma vez votada a matéria, será lavrada a proposição do COMUTRANSP, a ser redigida pelo relator designado pelo Presidente.

Parágrafo 6º - Quando houver matéria de grande relevância que envolva interesses ou direitos de segmentos sociais, o COMUTRANSP convocará, via Poder Executivo, a realização de Audiência Pública para aprofundar conhecimento e identificar vontade popular.

Parágrafo 7º - Quando necessário serão convidados a participar das reuniões do COMUTRANSP, o Ministério Público bem como outros órgãos reguladores e auxiliares, públicos e privados, desde que por decisão do plenário do COMUTRANSP.

Art. 22. O COMUTRANSP será convocado por meio postal e por edital publicado nos jornais de circulação do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião, assim como a Ordem do Dia e a hora máxima de encerramento dos trabalhos, não podendo a reunião ultrapassar duas horas de duração, sob nenhuma circunstância.

Art. 23. As reuniões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se pontualmente conforme horário estabelecido em convocatória, desde que alcançado o quórum mínimo de 50% mais um dos membros do COMUTRANSP, desde que tenha comparecido o Presidente ou pelo menos um dos representantes do Poder Executivo.

Art. 24. A imprensa sempre terá acesso às reuniões, desde que credenciada junto ao COMUTRANSP previamente, e respeitada a norma de não serem formuladas perguntas ou tecidos comentários durante a reunião, exceto de item previsto em pauta.

Art. 25. A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMUTRANSP até a véspera da data da reunião, sendo a pauta oficial informada aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. O voto das propostas e projetos, é único, pessoal, oral e aberto, devendo ser registrado em ata.

Parágrafo Único – Para as votações, deve ser observado o quórum mínimo orientado neste Regimento.

Art. 27. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário, na primeira reunião subsequente.

Art. 28. A entidade que não se fizer representada nas reuniões receberá aviso por escrito na primeira e na segunda falta que ocorrerem durante o seu mandato; na terceira, o representante da entidade será desligado do COMUTRANSP, cabendo nova indicação.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 29. Deverão ser realizadas 3 plenárias zonais, e uma adicional em cada um dos distritos de Igarai e São Benedito das Areias, para discussão de seus problemas locais e indicação de seus candidatos a conselheiro para uma eleição final a se realizar em local central, na cidade de Mococa, com a presença dos usuários, de maneira a garantir a representatividade dos usuários dos bairros mais periféricos e os Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

Art. 30. A eleição do COMUTRANSP será realizada pelo Poder Executivo Municipal a cada dois anos.

Parágrafo Único - O COMUTRANSP e o Poder Executivo Municipal deverão realizar uma conferência Municipal bianual com os usuários e a sociedade civil, para ouvir, organizar e compor uma pauta de trabalho a curto, médio e longo prazo contendo as propostas, encaminhamentos e sugestões de melhoria e na qualidade da prestação dos serviços de transporte público em nosso município e suas prioridades, conforme a vontade determinada pelos usuários em conferência anual e que servirá de diretriz para o trabalho do COMUTRANSP e o acompanhamento da sociedade civil através de suas reuniões conforme seu calendário anual de reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CAPÍTULO X - DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O COMUTRANSP deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - O representante somente terá voz quando solicitado.

Art. 32. O COMUTRANSP deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

Art. 33. A Assessoria Jurídica e a Equipe de Fiscalização do Município deverão participar das reuniões com direito a voz, quando solicitados esclarecimentos por parte de algum Conselheiro.

Art. 34. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria dos membros do COMUTRANSP, servido tais deliberações para os casos análogos.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela solicitação de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a consolidação das alterações será feita através do Poder Executivo, após a publicação em jornal local.

Art. 36. O presente Regimento depois de aprovado pelo plenário do COMUTRANSP deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.